

DECRETO Nº 019/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais do Município de Padre Marcos – PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial os arts. 65 e 66, VI, da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19 e suas repercussões no serviço público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

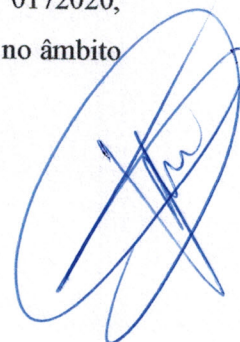
CONSIDERANDO que a concessão de férias coletivas é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO ainda, o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 18.913/2020, de 30 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Piauí, que prorroga a suspensão das aulas nas redes públicas municipais de ensino até o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os decretos nº 010/2020, nº 011/2020, nº 016/2020, e nº 017/2020, publicado pela Prefeitura de Padre Marcos-PI, que estabelece medidas de emergência no âmbito municipal;

DECRETA:



Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, no período de 01 de abril de 2020 a 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, caso constatado a necessidade decorrente a COVID-19, com exceção dos serviços considerados essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 2º os afastamentos já concedidos aos servidores pertencentes ao grupo de risco, ficam convertidos automaticamente nas férias coletivas mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único. Entende-se como grupo de risco:

I- Idosos com mais de 60 anos;

II- pessoas imunossuprimidas (que nasceram com uma doença imunológica);

III- pessoas com doenças respiratórias;

IV- gestantes;

V- mulheres com até 45 dias de pós-parto

VI - aqueles com familiares sob suspeita ou diagnosticados pela Covid-19;

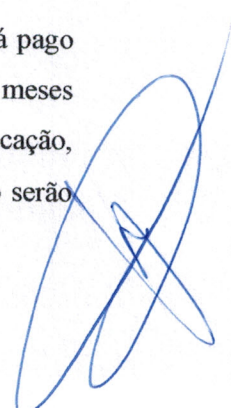
Art. 3º Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde e as tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução e aqueles cuja paralisação poderão causar prejuízos à administração e riscos à população.

§ 1º. Inclui-se ainda como serviço essencial a distribuição da merenda escolar aos pais ou responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino, cabendo à Secretaria Municipal de Educação designar servidores a ela vinculada, em número suficiente para o exercício da tarefa.

§2º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, em cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção, cabendo aos secretários municipais encaminhar listagem ao Setor de Recursos Humanos, dos nomes dos servidores suficientes para o exercício das funções mencionadas.

Art. 4º As férias coletivas concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer.

Parágrafo único. No caso de férias a vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses quando completado o período aquisitivo, sendo que os servidores públicos da educação, magistério, e dos que se afastaram do serviço público por pertencerem ao grupo de risco serão





PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

Fone: (89) 3431-1114



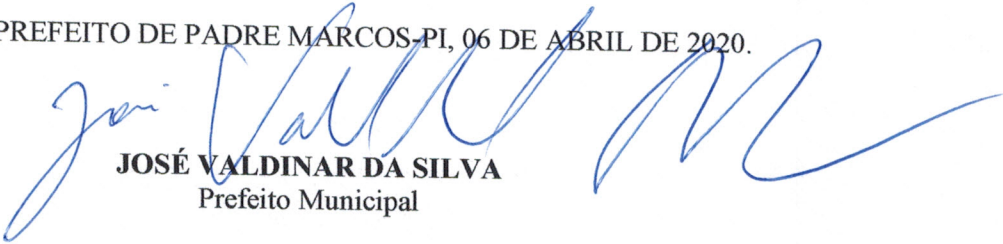
pagos metade no mês de seu aniversário e a outra metade no mês de dezembro, como já de costume.

Art. 5 ° As medidas excepcionais determinadas nos decretos n° 010/2020, n° 011/2020, n° 016/2020, n° 017/2020, publicado pela Prefeitura de Padre Marcos-PI, permanecem em vigor até dia 30 de abril de 2020.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, 06 DE ABRIL DE 2020.


JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal